

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

## ORIENTAÇÕES AOS SEGMENTOS ECONÔMICOS E POPULAÇÃO PIAUIENSE SOBRE O DECRETO Nº 19.445/2021

Em relação ao **Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, ANO LXXXX - 132º DA REPÚBLICA, Nº 017, Teresina (PI) - Terça-feira, 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no **período de 26 de janeiro a 21 de fevereiro de 2021** para enfrentamento da COVID-19, **orienta-se:**

1. Não poderão ser realizadas festas ou eventos comemorativos do carnaval, promovidos pelo setor público e privado. Pois estes eventos, incluindo as prévias carnavalescas e similares, foram suspensos em todo o estado do Piauí no referido decreto;
2. Quaisquer tipos de eventos públicos ou privados (festas, shows, comemorações de casamentos, batismos, aniversários, condecorações, confraternizações, festividades de formatura etc.) estão suspensos, de modo a evitar que gerem aglomerações;
3. Celebrações religiosas nas igrejas e templos devem seguir rigorosamente o Protocolo Específico pertinente a cada religião (PE Nº 023/2020, 024/2020, 025/2020 e 026/2020);
4. Qualquer atividade coletiva que gera aglomeração em local público e privado, como clubes, praças, parques, praias, entre outros está suspensa;
5. A **Lei Nº 7.459/2021** reconheceu prestação de serviços de atividade física e exercício físico como essenciais. Portanto, as academias não estão suspensas pelo Decreto Estadual Nº 19.445/2021, mas devem cumprir rigorosamente o Protocolo Específico do setor, evitando atividades que geram aglomeração;
6. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos, como praças, parques e praias deve seguir Protocolos Específicos, evitando-se aglomerações, e as pessoas devem fazer uso obrigatório de máscara;
7. Atividades essenciais funcionam regularmente. São atividades essenciais aquelas constantes no **Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020**, nos termos do § 1º do art. 1º, incisos do referido decreto:

*I - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;*

*II - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza<sup>1</sup>;*

*III - Lavanderias;*

<sup>1</sup> Empresas que comercializam produtos sanitários e de limpeza.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

- IV - Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;  
V - Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes; VI distribuidoras e transportadoras; VII - serviços de segurança e vigilância.  
VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;  
IX - Bancos, serviços financeiros e lotéricas.  
X - Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa.*

8. As atividades de caráter essencial localizadas nos *Shoppings Centers* continuam no horário regular de funcionamento desses estabelecimentos;
9. As atividades comerciais na modalidade *Delivery* e *Drive Thru* podem continuar o seu funcionamento normalmente;
10. Cinemas, atividade cujo funcionamento foi autorizado por Decreto Municipal, que estão localizados nos *Shoppings Centers* devem seguir mesmo horário previsto no Decreto nº 19.445/2021 para as demais atividades constantes nesses estabelecimentos. As sessões dos cinemas devem estar em conformidade com o horário de fechamento do shopping;
11. Nos finais de semana referentes aos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro está proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (vias públicas, praças, parques, praias, etc.) nos termos do § 2º, art. 3º, inciso II do Decreto Nº 19.445/2021;
12. O setor de Educação continua com as suas atividades funcionando normalmente nos termos do Protocolo Específico Nº 001/2021, aprovado pelo Decreto Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 005 da mesma data;
13. Todas as atividades, cujo funcionamento está permitido para o período em questão, devem seguir rigorosamente o Protocolo Geral e o Protocolo Específico de cada segmento econômico, disponíveis no site da SESAPI/DIVISA, acesso através do link:  
<http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?id=12>

Teresina – PI, 27 de janeiro de 2021



Tatiana Vieira Souza Chaves  
Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual